

**004. APELAÇÃO 0033146-02.2011.8.19.0209** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0033146-02.2011.8.19.0209 Protocolo: 3204/2016.00178291 - APELANTE: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. ADVOGADO: JULIANA PERDIGÃO DIAS LOBATO OAB/RJ-133936 ADVOGADO: LUCIANA NATALE FRANCO OAB/RJ-148449 APELADO: EVENILSON SOUZA ADVOGADO: MARCELO PICCO PAES LEME OAB/RJ-141133 ADVOGADO: LEONARDO NOGUEIRA TORRES OAB/RJ-123744 ADVOGADO: ALESSANDRO PITOMBEIRA CARRACENA OAB/RJ-159395 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E CONSTITUCIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MATÉRIA JORNALÍSTICA. DIREITO À INFORMAÇÃO x DIREITO À PERSONALIDADE.AUSÊNCIA DE ILICITUDE. PRESENÇA DE INTERESSE PÚBLICO. DANO MORAL DESCARACTERIZADO. EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA LIBERDADE DE IMPRENSA. FUNÇÃO SOCIAL DA IMPRENSA. DIREITO CONSTITUCIONAL À INFORMAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. REFORMA DA SENTENÇA.1. Na concretização do direito constitucional à informação, a imprensa tem a função social de induzir a sociedade ao questionamento acerca de temas de interesse público.2. Não se confundem a indução ao questionamento, exercício legítimo da liberdade de imprensa e cumprimento de sua função social, com a veiculação objetiva de falsa informação, caracterizadora de ilícito civil a ensejar reparação de eventuais danos.3. Matéria jornalística pautada em informação verossímil com imagem distorcida que não identifica o autor. Ausência de animus de ofender. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: "O julgamento prosseguiu, nos termos do art. 942 do CPC, com o retorno de Vista dos autos do JDS Dr. RICARDO ALBERTO PEREIRA (4º Vogal), que acompanhou o voto da Des. MÔNICA SARDAS, Relatora, a qual, por sua vez, dava provimento à Apelação. Os Des. ALCIDES DA FONSECA NETO (1º Vogal) e CONCEIÇÃO MOUSNIER (2ª Vogal) viraram seus votos, na forma autorizada pelo § 2º do art. 942 do CPC, e acompanharam a Relatora. Resultado: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Des. MÔNICA SARDAS, Relatora." A Dra. Luciana Monteiro esteve presente à Sessão pela Apelante.

**005. APELAÇÃO 0093404-64.2004.8.19.0001** Assunto: Exame de Saúde e/ou Aptidão Física / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0093404-64.2004.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00497172 - APELANTE: DIANA DE FATIMA SOUZA GOMES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. REPROVAÇÃO DA CANDIDATA NO EXAME MÉDICO. APRESENTAÇÃO DE LAUDO EMITIDO POR MÉDICO PARTICULAR. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E DE LEGALIDADE DO LAUDO OFICIAL. AFERIÇÃO DAS HABILIDADES PARA REALIZAR AS TAREFAS INERENTES AO CARGO PÚBLICO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. LIMITES À INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO. PERÍCIA JUDICIAL CONCLUSIVA QUANTO À INAPTIDÃO DA CANDIDATA RATIFICANDO O LAUDO OFICIAL. IMPUGNAÇÃO. PROVA PERICIAL IDÔNEA. LAUDO ELABORADO POR PERITO DA CONFIANÇA DO JUÍZO E EQUIDISTANTE DO INTERESSE DAS PARTES. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

**006. APELAÇÃO 0007499-68.2012.8.19.0209** Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0007499-68.2012.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00394684 - APELANTE: AMARILDO COUTO ADVOGADO: RICARDO MAMEDE NEVES OAB/RJ-082949 APELADO: LILIAN OLIVEIRA LOBO VALENTE ADVOGADO: ANDREIA MADEIRO ANELHE OAB/RJ-152468 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATROPELAMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA EXTRACONTRATUAL. TESSES COLIDENTES. DINÂMICA DOS FATOS NÃO ESCLARECIDA APÓS A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CULPA DA RÉ NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS QUE INCUMBIA À PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 373, I DO CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

**007. APELAÇÃO 0227565-93.2013.8.19.0001** Assunto: Capitalização e Previdência Privada / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 22 VARA CIVEL Ação: 0227565-93.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00531894 - APELANTE: FIPECQ FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS DA FINEP IPEA CNPQ INPE INPA ADVOGADO: LAERCIO BARBOSA DE MELO OAB/DF-033907 APELADO: MARIA LUCIA DA GAMA CERQUEIRA MOURAO ADVOGADO: FERNANDA DA ROCHA E SILVA OAB/RJ-121446 ADVOGADO: DR(a). WILMON ALVES DE OLIVEIRA OAB/DF-010287 **Relator: DES. CONCEICAO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARAES PENA** Ementa: Embargos de Declaração.Apelação Cível.Alegação da existência de omissão no decisum embargado.Não contendo o aresto embargado qualquer omissão, contradição ou nebulosidade, não podem ser acolhidos os embargos declaratórios, eis que os mesmos não se prestam ao reexame do mérito, para que se modifique o julgado.CONHECIMENTO E REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Des. Relator."

**008. APELAÇÃO 0017967-09.2007.8.19.0002** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 5 VARA CIVEL Ação: 0017967-09.2007.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00159945 - APELANTE: JORGE CARVALHO MACHADO ADVOGADO: LEANDRO HENRIQUE DA SILVA OAB/RJ-131211 APELADO: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: ELIAS GAZAL ROCHA OAB/RJ-096079 ADVOGADO: MARCIO DOS SANTOS PINHEIRO OAB/RJ-132843 ADVOGADO: ARNÔ DE SOUZA BASTOS JUNIOR OAB/RJ-113872 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PREVENÇÃO DESTA 20ª CÂMARA CÍVEL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE AUMENTO DESPROPORCIONAL NO CONSUMO APÓS A INSTALAÇÃO DE MEDIDOR COM CHIP ELETRÔNICO. PROVA PERICIAL CONSTATANDO A REGULARIDADE DO MEDIDOR E A COMPATIBILIDADE ENTRE O IMÓVEL DO AUTOR E O CONSUMO APURADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

**009. APELAÇÃO 0441869-16.2013.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0441869-16.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00004760 - APELANTE: CAIXA DE ASSISTENCVIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC ADVOGADO: CLOVIS FERRO COSTA JUNIOR OAB/RJ-109253 APELADO: EDUARDO MOREIRA DE MELO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PREVENÇÃO DA OITAVA CÂMARA CÍVEL. JULGAMENTO DE RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS NAS AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0035623-92.2011.8.19.0210 E Nº 0013380-23.2012.8.19.0210. AÇÕES CONEXAS. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA.1. Existência de recursos de agravo de instrumento nas Ações de Obrigação de Fazer nº 0035623-92.2011.8.19.0210 e n.º 0013380-23.2012.8.19.0210, entre as mesmas partes, sobre a mesma causa de pedir (plano de saúde no modelo autogestão e prestação do serviço de home care), anteriormente